



LEI MUNICIPAL Nº 3.193/2019, DE 26 DE JULHO DE 2019

Institui o programa de prevenção do abuso sexual em transportes públicos coletivos no município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Novo Hamburgo o programa de prevenção do abuso sexual em transportes públicos coletivos, que tem como objetivo reduzir a sua incidência.

Art. 2º Como forma de prevenção, as empresas prestadoras de transporte público ficarão obrigadas a inserir cartazes informativos, no interior dos veículos e nos locais de espera de passageiros, referindo a ilegalidade de abuso sexual e incentivando a vítima a denunciar o fato às autoridades locais.

§ 1º Os cartazes deverão informar o número da Brigada Militar (190), da Polícia Civil (197), e da Central de Atendimento à Mulher (180).

§ 2º Os cartazes deverão trazer informações para a vítima memorizar as características do criminoso, o horário do acontecimento e a linha de ônibus do embarque.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2019.


FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.


NEÍLUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração